

## **EDITAL Nº 03/2022**

### **REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO NO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (CES) – MANDATO 2022-2024**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), autarquia federal de ensino superior com autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e financeira nos termos da Constituição Brasileira, criada pela Lei n. 12.818/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.560.547/0001-07, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Joana Angélica Guimarães da Luz, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de composição do Conselho Estratégico Social (CES) nos termos do Art. 18 do Estatuto da UFSB, publicado por meio da Resolução nº 16/2020, e do Regimento Geral da universidade, estabelece normas relativas à inscrição e à habilitação de representantes do poder público e da sociedade civil, a fim de apresentarem manifestação de interesse para integrar o referido Conselho no período de 2022-2024, e **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrição das candidaturas ao processo de escolha.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Constitui objeto do presente edital a Chamada Pública para inscrições de entidades da sociedade civil e do poder público para a escolha de representantes titulares e suplentes, com o objetivo de compor o Conselho Estratégico Social (CES) da Universidade Federal do Sul da Bahia, visando ao preenchimento de **60 (sessenta) vagas**.

**Art. 2º** O mandato das/os membras/os do Conselho Estratégico Social será de 2 (dois) anos (2022-2024), com direito a uma recondução mediante participação em novo edital.

**Art. 3º** O processo será realizado em duas etapas: inscrição e habilitação.

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO**

**Art. 4º** Conforme o Art. 17 do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia em vigor, o Conselho Estratégico Social (CES) é um órgão superior consultivo da Universidade Federal do Sul da Bahia, que tem por objetivo contribuir para a plena realização das razões de ser e dos princípios da UFSB como instituição de educação superior pública e popular, territorialmente responsável e comprometida com a comunicação da diversidade de conhecimentos e saberes social, ambiental e culturalmente relevantes para as populações do Sul e Extremo Sul da Bahia.

**Art. 5º** Integram o Conselho Estratégico Social da UFSB os/as seguintes membros/as:

- I- Reitor(a);
- II- Chefe de Gabinete da Reitoria;
- III- Pró-Reitoras/es ou representantes das Pró-Reitorias;
- IV- Decanas/os ou representantes dos Decanatos;
- V- Coordenadoras/es) de *Campus* ou representantes das Coordenações de *Campus*;
- VI- Representantes eleitas/os das entidades e órgãos de representação de servidoras/es e estudantes (internos à UFSB);
- VII- Representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, extensão e defesa da educação pública; atuantes na região sul e extremo sul do estado da Bahia em prol do desenvolvimento da mencionada região e sua população;
- VIII- Representantes dos Colegiados Territoriais de Identidade (Litoral Sul, Extremo Sul, Costa do Descobrimento e outros que venham a ser criados obedecendo critérios definidos pelo CONSUNI, constantes do Regimento Geral da UFSB);
- IX- Representantes integrantes de organizações, entidades, movimentos e instituições da sociedade civil da região de abrangência da UFSB com interesse em desenvolver diálogos em prol do desenvolvimento e a atuação da universidade no contexto local/regional.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Estratégico Social, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia:

- I- Constituir-se como espaço consultivo, de diálogo institucionalizado permanente entre a Universidade e a Sociedade, buscando a inclusão da diversidade de seus segmentos;
- II- Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFSB nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- III- Propor à administração da UFSB formas, mecanismos e estratégias para qualificar e aprofundar a inserção social da Instituição nas comunidades das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- IV- Recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFSB a serviço do desenvolvimento regional/territorial, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V- Apresentar e debater temáticas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da UFSB, apresentando estratégias de encaminhamentos;
- VI- Sugerir e debater políticas, programas e ações acadêmicas da UFSB nas áreas de ensino, extensão e pesquisa, criação e inovação;
- VII- Propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseadas em problemas, evidências e contextos reais, indicando perfis de profissionais alinhados com as necessidades de uma sociedade ética, justa, democrática, igualitária e sustentável;
- VIII- Opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IX- Sugerir alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;

- X- Propor parcerias para a implantação, o aperfeiçoamento, a inovação e o controle social das políticas públicas nas três esferas de governo;
- XI- Propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;
- XII- Propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão relevantes para a população local/regional;
- XIII- Colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes na UFESB;
- XIV- Aconselhar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XV- Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações vulneráveis do Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XVI- Avaliar os relatórios de gestão e a prestação de contas anual, garantindo a transparência e o controle social;
- XVII- Indicar o/a representante do CES no Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III DA QUANTIDADE DE VAGAS POR CATEGORIA**

**Art. 7º** Poderão se inscrever como candidatos/as às vagas para a composição do CES, conforme Art. 5º, Inciso IX, representantes das categorias abaixo relacionadas:

<b>CATEGORIA</b>	<b>N. DE VAGAS</b>
a) representantes de entidades sindicais de trabalhadores(as)	3
b) representantes de entidades que atuam em defesa do Meio Ambiente e/ou dos direitos dos animais	3
c) representantes de entidades que atuam em defesa dos Direitos Humanos e cidadania	1
d) representantes de povos indígenas	3
e) representantes de comunidades quilombolas	3
f) representantes de movimentos sociais do campo	3
g) representantes de movimentos sociais de mulheres	3
h) representantes de movimentos sociais LGBTQIA+	3
i) representantes de movimentos negros	3
j) representantes de movimentos sociais de pessoas com deficiência	3
k) representantes de movimentos sociais de juventude	3
l) representantes de entidades artístico-culturais	2
m) representantes de entidades de pescadoras/es e marisqueiras/os	3
n) representantes das comunidades ciganas	3
o) representantes de entidades em defesa da população idosa	3
p) representantes de entidades do setor comercial	3

q) representantes de entidades do setor industrial	3
r) representantes de entidades do setor agropecuário	3
s) representantes de entidades dos poderes executivos municipais	3
t) representantes de entidades dos poderes legislativos municipais/ Câmaras Legislativas municipais	3
u) representantes de egressos/as da UFSB que estejam em atuação nos territórios de abrangência da universidade	3
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>

**Parágrafo único.** O principal critério para o preenchimento das vagas por categoria será a atuação da entidade em um dos três Territórios de Identidade que constituem a área de abrangência da UFSB (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul).

#### **CAPITULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** Poderão se inscrever como candidatas/os às vagas para composição do CES representantes das categorias, conforme descrito no Art. 7º, desde que as/os indicadas/os não tenham vínculo funcional ou estudantil com a UFSB ou parentesco de primeiro ou segundo grau com pessoas que possuam vínculo funcional com a UFSB.

**Art. 9º** No momento da inscrição, a entidade deverá assinalar expressamente em qual categoria (“a” a “u” do art. 7º) se credencia para indicação de representantes (1 titular e 1 suplente), sendo vedada a alteração da categoria escolhida após o encerramento do prazo de inscrição.

**Art. 10** No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão encaminhar Ofício endereçado ao Gabinete da Reitoria da UFSB (Anexo I).

**Art. 11** No caso das vagas para egressos/as da UFSB, a candidatura será individual, sendo obrigatório encaminhar: Ofício preenchido e documento que comprove o vínculo anterior com a universidade.

**Art. 12** A inscrição deverá ser feita a partir do dia 16/03/2022 até as 23h59 do dia 16/04/2022, exclusivamente por meio eletrônico, em razão da situação de pandemia de COVID-19, com envio do Ofício exclusivamente para o *e-mail* criado e disponibilizado para esta Chamada Pública: [chamadapublicaces@ufsb.edu.br](mailto:chamadapublicaces@ufsb.edu.br)

**Art. 13** A inscrição implicará concordância das entidades e das/os representantes da sociedade civil e do poder público às regras desta Chamada Pública, ao estabelecido no Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e demais regulamentações da Universidade atinentes à atuação no Conselho Estratégico Social.

#### **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 14** O Gabinete da Reitoria designará as pessoas e/ou instâncias institucionais responsáveis pela análise das inscrições.

**Art. 15** Somente poderão ser habilitadas as representações que encaminharem o Ofício no período e nos termos indicados neste Edital.

**Art. 16** Não serão apreciadas inscrições oriundas de entidades representativas de segmentos que não correspondam ao perfil das vagas tal como disposto nesta Chamada Pública.

## **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 17** Serão considerados critérios para homologação das inscrições:

- I- Preenchimento completo do Ofício (eliminatório);
- II- atuação da entidade em município(s) de um dos três territórios de abrangência da UFSB (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul) (eliminatório).

**Parágrafo único.** Será observado, na medida do possível, o critério de equilíbrio de gênero na composição das vagas.

## **CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO**

**Art. 18** A habilitação das categorias inscritas será efetivada mediante conferência e análise dos Ofícios.

**Art. 19** Nesta etapa, os/as representantes inscritos/as poderão ser solicitados/as a fornecer informações ou documentos adicionais, caso os/as responsáveis pela análise julguem necessário, a fim de elucidar dúvidas que possam se interpor no processo de habilitação.

## **CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**Art. 20** A publicação das entidades habilitadas e não habilitadas será realizada no *site* da Universidade Federal do Sul da Bahia, na página do Conselho Estratégico Social (<https://ufsb.edu.br/a-ufsb/conselhos/conselho-estrategico-social>), conforme cronograma constante neste Edital.

**Art. 21** As entidades não habilitadas poderão apresentar recurso a respeito da não habilitação, caso julguem pertinente, até o prazo de 48 horas do dia da publicação, consoante orientações estabelecidas em capítulo específico deste Edital.

**Art. 22** Qualquer cidadã/o poderá, mediante apresentação de razões e conforme prazo estipulado no cronograma, solicitar a impugnação de entidade habilitada.

**Art. 23** Não haverá envio, por parte da comissão designada, dos Ofícios de quaisquer entidades para outras entidades ou cidadãs/ãos.

**Art. 24** Pedidos de impugnação ou recursos apresentados após a data estabelecida no cronograma não serão apreciados.

## **CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 25** Em caso de haver mais entidades do que o número de vagas para determinado perfil, será utilizado, como principal critério de seleção, o maior tempo de relação prévia com a UFSB por meio de diversas atividades, especialmente de extensão e de pesquisa (classificatório e de desempate), podendo ser solicitados documentos comprobatórios pela Comissão.

## **CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 26** O Conselho Universitário deverá apreciar o processo, com o registro integral das documentações referentes a esta Chamada Pública para composição do Conselho Estratégico Social, nos termos definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFSB.

**Parágrafo único.** As entidades habilitadas deverão ser previamente comunicadas sobre a reunião do Conselho Universitário e poderão participar da reunião em que o Consuni apreciará o processo na qualidade de ouvintes.

**Art. 27** Em reunião extraordinária, com pauta única, o Conselho Universitário nomeará e dará posse a todas/os as/os conselheiros/as do CES.

## **CAPÍTULO XI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 28** As entidades participantes desta Chamada Pública poderão interpor recurso quanto ao resultado da habilitação e homologação do resultado final, no prazo de 48 horas após a publicação da Portaria de nomeação.

**Art. 29** Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico: [chamadapublicaces@ufsb.edu.br](mailto:chamadapublicaces@ufsb.edu.br)

**Art. 30** Os recursos serão analisados pela Comissão designada.

**Art. 31** O resultado dos recursos será publicado no *site* da UFSB.

## CAPÍTULO XII DO CRONOGRAMA

**Art. 32** O processo a que se refere este Edital seguirá o cronograma abaixo:

Data/Período	Atividade	Responsáveis
08/03/2022	Lançamento da Chamada Pública/Publicação do Edital	Gabinete da Reitoria
16/03/2022- 16/04/2022	Período para inscrições	Entidades interessadas (a partir do perfil das vagas conforme Chamada Pública)
18/04/2022- 22/04/2022	Análise das inscrições encaminhadas pelas entidades	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
25/04/2022	Divulgação preliminar das inscrições homologadas	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
26/04/2022- 29/04/2022	Prazo para interposição de recursos, que devem ser dirigidos ao Gabinete da Reitoria	Entidades proponentes de candidaturas
02/05/2022- 06/05/2022	Análise dos recursos	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
10/05/2022	Divulgação do resultado final das entidades homologadas após análise dos recursos	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
13/05/2022 (provável)	Encaminhamento do Processo para Relatoria e apreciação pelo Consuni/UFSB	Responsáveis designados/as pelo Gabinete da Reitoria
25/05/2022 (provável)	Posse dos membros do CES	Consuni

**Parágrafo único.** As datas previstas no cronograma, por necessidade, poderão sofrer alterações. Neste caso, haverá ampla divulgação na página institucional do Conselho Estratégico Social.

**Art. 33** Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [chamadapublicaces@ufsb.edu.br](mailto:chamadapublicaces@ufsb.edu.br) ou pelos telefones (73) 981185507 e (73) 981185689.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** O exercício das atribuições das/os membras/os titulares e suplentes do Conselho Estratégico Social, de cuja escolha trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 35** É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Edital nos canais de comunicação oficiais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art. 36** Considerando a atual situação de pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), todo o processo de que trata esta Chamada Pública será conduzido virtualmente, sendo de responsabilidade do Gabinete da Reitoria acompanhar, conduzir e mitigar quaisquer ocorrências relacionadas ao processo.

**Art. 37** Os casos omissos serão julgados e deliberados pela equipe designada pela Reitoria para a condução desta Chamada Pública.

**Art. 38** A qualquer tempo, este edital e a presente Chamada Pública poderão ser alterados ou revogados, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, desde que fundamentado pela(s)/o(s) requerente(s).

**Art. 39** Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 07 de março de 2022.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
REITORIA

## ANEXO I

(nome da cidade), \_\_\_\_\_(data) de 2022.

Ao Gabinete da Reitoria  
À Magnífica Reitora  
Profa Joana Angélica Guimarães da Luz  
Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB

Magnífica Reitora,

Com os nossos cumprimentos, a **(nome da instituição, associação, empresa, entidade)** envia a candidatura de **( colocar o nome do/a representante TITULAR )**, CPF nº \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ para concorrer à vaga como representante TITULAR e \_\_\_\_\_ **(colocar aqui o nome do/a suplente)**, CPF nº \_\_\_\_\_, R.G.nº \_\_\_\_\_ para a vaga de suplente, do Edital nº \_\_\_\_/2022\_ - CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL E PODER PÚBLICO NO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (CES) da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB, referente à categoria **(coloca aqui o nome da categoria e a letra conforme consta no Art. 7º do Edital, a que deseja concorrer à vaga)**.

Atenciosamente

Nome do Representante legal da entidade

CNPJ da entidade, se houver

Se não houver, colocar assinatura de 03 (três membros da entidade, favor colocar a assinatura sobre o nome por extenso)